



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

CONTRATO

Campinas, 06 de outubro de 2021.

TERMO DE CONTRATO N°: 226/2021

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA

Processo Administrativo nº HMMG.2020.00000405-36
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.916.915/0001-03, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por sua sócia proprietária Telma Nascimento Ambrósio, CI nº 60.352.299-3, CPF nº 075.441.007-23, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de Empresa para serviços especializados na preparação, transferência, guarda, conservação, arquivamento e gerenciamento de parte do acervo documental das unidades integrantes da Autarquia Pública Municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, doravante denominada Rede Mário Gatti de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 148/2021, objeto do processo administrativo epígrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa para serviços especializados na preparação, transferência, guarda, conservação, arquivamento e gerenciamento de parte do acervo documental das unidades integrantes da Autarquia Pública Municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, doravante denominada Rede Mário Gatti de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Contrato deverá vigorar pelo período de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do Termo de Aceite Definitivo emitido Chefia do Setor de Arquivos de Prontuário da Rede Mário Gatti condicionado à implantação total do subitem 2.5.1 que versa que a implantação considera que a Contratada receberá o acervo físico e banco de dados em suas instalações disponibilizados pelas atuais Contratadas conforme cláusulas constantes em seus respectivos Contratos e irá torná-los acessíveis novamente em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, já com software disponível on-line para consulta dos usuários previamente cadastrados da Rede Mário Gatti. A implantação deste lote de documentos considera todo o processo desde o recebimento dos documentos até sua disponibilização para consulta e envio, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 445.965,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais).

3.2. O reajuste se dará pelo índice IGP-M;

3.3. No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº

58304 10.122.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.300007

58303 10.122.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.300007

58305 10.122.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.300007

58305 10.122.1027.4169.0000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.300007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá enviar a fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com os formulários de registro dos serviços prestados (conforme subitem 4.9 do Anexo I) que serão apresentados para conferência pela Chefia do Setor de Arquivos de Prontuário da Rede Mário Gatti;

5.1.1. A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a rejeição;

5.1.2. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

5.2. A fatura aprovada pela Chefia do Setor de Arquivos de Prontuário da Rede Mário Gatti que atestará a execução dos serviços, será enviada ao Serviço de Tesouraria que providenciará o pagamento cujo vencimento se dará no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de aceite da nota fiscal;

5.3. O valor da fatura mensal será obtido através da multiplicação dos valores unitários dos serviços aferidos no mês, itens 1, 2, 3 e 4, do quadro "Valor Unitário" na tabela do subitem 2.4 do Anexo I, e a soma dos resultados encontrados nos quatro itens, condicionados a apresentação e aceite do relatório descrito no subitem 4.9 do Anexo I;

5.4. A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa Contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou

com outras empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste contrato;

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;

6.3. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.4. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

6.5. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Chefia do Setor de Arquivos de Prontuário da Rede Mário Gatti para implantação total do serviço, conforme subitem 2.5.1 do Anexo I;

7.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

7.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras Empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

7.4. Corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as CPA's que apresentarem falhas estruturais ou incorreções;

7.5. Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pela Rede Mário Gatti postas à sua disposição para a execução dos serviços, e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

7.6. Realizar o atendimento e entrega dos documentos ou caixas que os contenha somente a

pessoas pré-autorizadas;

7.7. Devolver às suas expensas, ao final do Contrato, todo o acervo à Rede Mário Gatti ou à critério da Contratante, enviar todo o acervo a eventual posterior licitante vencedora em um raio máximo de 100 km em relação ao endereço da sede administrativa da Rede Mário Gatti, nas condições de conservação descritas no Termo de Referência;

7.8. Indicar um funcionário que estará dedicado a atender às solicitações relativas a esta Contratação, doravante denominado preposto, atuando como interlocutor do Contrato junto à Rede Mário Gatti participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados;

7.9. Emitir relatório detalhado via e-mail e físico (junto à fatura mensal), da medição dos serviços prestados no mês, constando quantitativos e valores unitários e totais com identificação dos usuários e departamentos cadastrados que realizaram as solicitações, juntamente com a nota fiscal de prestação dos serviços;

7.1. Indicar preposto para acompanhar a execução do Contrato, aferir os serviços, bem como tomar decisões compatíveis com o objeto contratado, o qual deverá responder junto à fiscalização do Contratante;

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1. Após assinatura do Contrato, emitir a Ordem de Início dos Serviços, através Chefia do Setor de Arquivos de Prontuário da Rede Mário Gatti para a implantação do subitem 2.5.1 conforme previsto no Anexo I;

8.2. Emitir o Termo de Aceite Definitivo da implantação do serviço inicial pela Chefia do Setor de Arquivos de Prontuário da Rede Mário Gatti, condicionado à implantação total do subitem 2.5.1 conforme previsto no Anexo I;

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, devidamente identificados, nas dependências das unidades da Rede Mário Gatti, para entrega e coleta dos materiais nos horários estabelecidos;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos previstos neste instrumento;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.7. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências havidas;

8.8. Notificar a Contratada de eventuais defeitos ou imperfeições encontradas na execução dos serviços;

8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Hospital Municipal Mário Gatti, não deverão ser interrompidos;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as

quais tenha a Contratada concorrida diretamente;

9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;

10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;

10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 13 do Edital será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

10.3.1. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafo.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 4390799.

11.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA

Responsável assinatura: Telma Nascimento Ambrósio

E-mail: financeiro@skybox.eco.br

RG nº: 60.352.299-3

CPF nº: 075.441.007-23



Documento assinado eletronicamente por **TELMA NASCIMENTO AMBROSIO**, Usuário Externo, em 07/10/2021, às 17:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA**, Diretor(a) Administrativo, em 08/10/2021, às 12:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**, **Procurador(a) Municipal**, em 08/10/2021, às 14:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 09/10/2021, às 07:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4506667** e o código CRC **4C6DE3BA**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 06 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANÇA PARA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº: 226/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados na preparação, transferência, guarda, conservação, arquivamento e gerenciamento de parte do acervo documental das unidades integrantes da Autarquia Pública Municipal Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, doravante denominada Rede Mário Gatti, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de

Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Telma Nascimento Ambrósio

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 075.441.007-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA NASCIMENTO AMBROSIO, Usuário Externo**, em 07/10/2021, às 17:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 08/10/2021, às 12:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 08/10/2021, às 14:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 09/10/2021, às 07:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4506678** e o código CRC **3E4D57A1**.

HMMG.2020.00000405-36

4506678v4